



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 23.03.01/2026.08

PREÂMBULO

O Município de Amontada, Estado do Ceará, através da secretaria municipal de infraestrutura, TORNA PÚBLICO que se acha aberta, no setor de licitação, situada a Av. Gal. Alípio dos Santos Nº 1353, Centro, Amontada - CE, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0020/2011 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 114 de 08 janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

A Concorrência Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br**, e será conduzido pelo agente de contratação nos termos da lei nº 14.133/21 e decreto Municipal nº 114 de 01 de janeiro de 2024.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico através da Plataforma Licita Mais Brasil, durante o período informado abaixo:

Recebimento das Propostas:

Das 18hs:00mim do dia 30 de Março de 2026 até às 09hs:00mim do dia 16 de Abril de 2026.

Abertura das Propostas:

16 DE Abril DE 2026 às 09hs:15 min.

Início da Disputa de Preços:

16 de Abril de 2026 às 09hs:30min.

INTEGRAM O EDITAL, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS, QUE ESPECIFICAM O SERVIÇO:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelos de Declarações e Proposta

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**.

Modo de Disputa: Aberto.

Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através dos telefones 0800 591 6173 ou (11) 4040-8714, ou através do sítio eletrônico ou pelo e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



SECRETARIAS PARTICIPANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0020/2011 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEAMONTADA-CE, conforme especificações no termo de referência e edital, e seus anexos.

1.1. O valor estimado total do certame é de R\$ R\$ 167.890,20 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos).

DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico, através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

2.1.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@licitamaisbrasil.com.br

2.1.2. Como requisito para participação no CONCORRÊNCIA, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.1.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras as propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do CONCORRÊNCIA na forma eletrônica;

2.2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Na fase de habilitação será realizada consulta ao TCU, através de consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> bem como Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correccionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>), para verificação de tal condição;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.9.1. **JUSTIFICATIVA** vedação a participação de consórcio:
- I - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante valor, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- II - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- III - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de colúlios/cartéis para manipular os preços nas licitações.
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



personalidade jurídica do licitante.

2.7. Acritério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após Fases de lances e de Julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 horas contados da solicitação do Agente de Contratação.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. O licitante deverá parametrizar o seu **valor final mínimo** ou o seu **percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.14. O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.15. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

3.16. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o **valor final mínimo**, caso estabelecido, e o **intervalo mínimo** de que trata o subtema acima.

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.18. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.19. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.20. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.

3.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme anexo III.5, dos seguintes campos:

4.1.1. valor de acordo com a unidade de medida do item. (mensal, unitário e etc..);

4.1.2. Marca/Modelo;

4.1.3. Anexar o arquivo detalhado da sua Proposta Inicial, através do botão “Anexar Proposta”.

4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.5. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Dúvidas em relação ao processo de cadastro da proposta inicial, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Licita Mais Brasil.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por lote ou global, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, através do botão "Cancelar Lance".
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.16.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.19, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.32. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- 5.33. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 4 (quatro) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificarse houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7. contiver vícios **insanáveis**;

6.8. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários dos itens que compõe a planilha anexa ao edital;

6.10.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.3.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

PREFEITURA DE AMONTADA





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.12.1. O envio do arquivo deverá ser feito através do botão "Enviar Proposta Readequada", durante a fase de Julgamento/Negociação.

6.12.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.4. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.6. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para adesclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública contratante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos **anexados** à Plataforma e **associados** ao Processo.

7.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, o agente de contratação poderá prorrogar por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12.2. **Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de solicitação pelo agente de contratação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21.**

7.13. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. **Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada**, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais em respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Na forma prevista no Termo de Referência.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Na forma prevista no Termo de Referência.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Na forma prevista no Termo de Referência.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Na forma prevista no Termo de Referência.

8.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1.5.1. Na forma prevista no Termo de Referência.

8.1.6. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA PARA EFEITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

8.1.6.1. Na forma prevista no Termo de Referência.

8.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

8.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 8.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 8.1.3 e 8.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

8.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 8.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

8.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital;

9.4. Serão formalizadas tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. **o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;**

10.3.1.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**

10.3.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Agente de Contratação avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de Contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e

11.9. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a atender o registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação dasanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do próprio do Sistema Eletrônico até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgadoem sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para arealização do certame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As obrigações das partes estarão prevista no Anexo IV – Termo de Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento estarão previstas no Anexo IV – Termo de Contrato.

15. DA FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0401	15 452 0102 1.016	4.4.90.39.00	1.500.0000.00

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1. As condições de reajuste, repactuação e recomposição de preços estarão prevista no Anexo IV – Termo de Contrato.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



17.1. As alterações contratuais estarão previstas no Anexo IV – Termo de Contrato.

18. DA SUB-CONTRATAÇÃO

18.1. Na forma prevista no Anexo IV – Termo de Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Na forma prevista no Anexo IV – Termo de Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.


20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br, e nos sítios: <https://www.amontada.ce.gov.br/licitacao/licita.php/>, <https://municipios-itacoetes.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

Amontada-CE, 24 de Março de 2026.

Nome	Setor	Assinatura
Kivia Lívia Rocha de Oliveira Jacinto	Secretária de Infraestrutura	



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de conclusão dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Amontada-CE, instrumento essencial de planejamento das políticas públicas de saneamento básico, conforme exigido pela legislação federal vigente e pelas diretrizes estabelecidas no Convênio n.º 0020/2011, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Prefeitura Municipal de Amontada-CE. O PMSB constitui requisito indispensável para a organização, o planejamento e a execução das ações relacionadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, sendo condição, inclusive, para o acesso a recursos federais destinados ao setor.

1.2. O Município de Amontada-CE apresenta características socioeconômicas e territoriais típicas de municípios do litoral oeste do Estado do Ceará, com expressiva população distribuída entre a sede urbana e diversas localidades rurais, além de comunidades tradicionais e áreas com limitações de infraestrutura básica. Essas características impõem desafios históricos à universalização dos serviços de saneamento, refletindo diretamente nas condições de saúde pública, na preservação ambiental e na qualidade de vida da população. A ausência de um PMSB plenamente concluído, atualizado e tecnicamente consistente compromete a capacidade do Município de planejar investimentos, priorizar intervenções e adotar soluções compatíveis com sua realidade socioambiental.

1.3. Sob o aspecto sanitário, é amplamente reconhecido que a deficiência ou a inadequação dos serviços de saneamento básico impacta negativamente os indicadores de saúde, contribuindo para a ocorrência de doenças de veiculação hídrica, agravos evitáveis e sobrecarga dos serviços de atenção básica à saúde. Nesse contexto, a finalização do Plano Municipal de Saneamento Básico representa medida estruturante e estratégica, permitindo o diagnóstico atualizado da situação existente, a definição de metas progressivas de curto, médio e longo prazo e a proposição de programas, projetos e ações alinhados às diretrizes da política nacional de saneamento.

1.4. A necessidade da contratação se justifica pelo fato de que os serviços objeto do convênio firmado com a FUNASA não foram integralmente concluídos, restando etapas técnicas indispensáveis à consolidação do PMSB, as quais demandam conhecimento especializado, metodologia adequada e equipe técnica multidisciplinar. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais com formação e disponibilidade suficientes para executar, de forma integral e tempestiva, os serviços remanescentes, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar a adequada finalização do plano, em conformidade com as normas técnicas, legais e institucionais aplicáveis.

1.5. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e urgente, não apenas para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Convênio n.º 0020/2011 com a FUNASA, mas também para viabilizar a implementação de políticas públicas estruturantes, promover a melhoria das condições sanitárias do Município de Amontada-CE e garantir segurança jurídica e planejamento eficiente das ações futuras no setor de saneamento básico.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente processo de contratação encontra-se previsto no Planejamento Plurianual (PPA) da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amontada, voltado ao atendimento das políticas públicas de saúde para o exercício de 2026.

A demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria, em conformidade com o art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa fundamental das contratações públicas.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



2.2. Assim, a contratação revela-se compatível com o planejamento estratégico e orçamentário do órgão, assegurando a previsão e a adequada alocação dos recursos necessários, bem como a coerência entre as metas institucionais e as ações administrativas voltadas ao fortalecimento e à melhoria contínua dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo de contratação dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.445/2007, Lei n.º 14.026/2020, Decreto n.º 7.217/2010, Decreto Municipal n.º 114 de 08 de janeiro de 2024 e as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

3.2. NATUREZA DO OBJETO: A presente contratação tem por objeto a conclusão dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Amontada-CE e deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e institucionais capazes de assegurar a adequada execução dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Amontada-CE, em conformidade com o Convênio n.º 0020/2011 celebrado com a FUNASA e com a legislação aplicável.

3.3. REQUISITOS TÉCNICOS: A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica na elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico ou instrumentos equivalentes, contemplando, no mínimo, os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, com formação compatível nas áreas de engenharia, planejamento urbano, saneamento, meio ambiente ou áreas correlatas, garantindo a adoção de metodologia reconhecida, diagnósticos consistentes e proposições exequíveis à realidade municipal.

3.3.1. Os produtos técnicos a serem entregues deverão observar padrões de qualidade, clareza e consistência técnica, possibilitando sua utilização como instrumento efetivo de planejamento, gestão e tomada de decisão pela Administração Municipal, bem como sua validação pelos órgãos de controle e pelas instituições financiadoras.

3.4. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS: A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação federal aplicável, em especial a Lei n.º 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como as normas e orientações técnicas da FUNASA relativas à elaboração do PMSB. A contratação deverá atender, ainda, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, no que se refere ao planejamento, à formalização e à execução contratual.

3.4.1. O PMSB elaborado deverá estar apto a atender às exigências legais para fins de captação de recursos federais e estaduais, assegurando sua compatibilidade com planos setoriais, políticas públicas correlatas e instrumentos de planejamento municipal.

3.5. REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS: A metodologia de trabalho deverá prever etapas claramente definidas, incluindo análise documental, diagnóstico da situação atual dos serviços de saneamento, proposição de cenários e alternativas, definição de metas e programas, além de mecanismos de acompanhamento e avaliação. Deverá ser assegurada a articulação com a Administração Municipal, com realização de reuniões técnicas e validações intermediárias, de modo a garantir aderência do produto final às necessidades locais.

3.5.1. Considerando as características territoriais e sociais de Amontada-CE, a metodologia deverá contemplar a análise tanto da área urbana quanto das localidades rurais, respeitando as especificidades socioambientais do município.

3.6. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: A contratação deverá assegurar a observância do princípio da participação social, exigido pela legislação de saneamento básico, prevendo mecanismos de divulgação, consulta e validação junto à sociedade, quando aplicável, de forma compatível com as orientações da FUNASA e com as diretrizes legais. Esses mecanismos são essenciais para conferir legitimidade ao PMSB e garantir sua efetiva implementação.

3.7. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E DE ENTREGA: Os produtos finais deverão ser entregues em formatos físico e digital, com organização adequada, linguagem clara e conteúdo técnico suficiente para subsidiar a execução futura das ações previstas no plano. O cronograma de execução deverá ser compatível com

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



as obrigações assumidas no âmbito do Convênio nº 0020/2011, respeitando prazos, marcos de entrega e critérios de aceitação definidos pela Administração Municipal.

3.8. PROPOSTA: Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.8.1 A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal.

3.9. HABILITAÇÃO: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da proponente, a serem especificados no Termo de Referência, ou no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Os documentos exigidos na Proposta e para habilitação ao licitante vencedor deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico da plataforma onde aconteça o certame, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação. Podendo ser prorrogado.

3.11. Administração Pública detém competência para definir, de forma motivada, os prazos e as condições dos procedimentos licitatórios, observadas as peculiaridades do objeto e o interesse público, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A nova Lei de Licitações reforça o princípio da motivação, impondo à Administração o dever de justificar e fundamentar suas decisões, especialmente aquelas decorrentes do exercício do poder discricionário. Nesse contexto, destacam-se os seguintes fundamentos:

- a) Poder discricionário administrativo: A Administração possui margem de liberdade para estabelecer regras procedimentais, tais como prazos e exigências, desde que pautadas em critérios técnicos e jurídicos, orientadas à obtenção da proposta mais vantajosa e à satisfação do interesse público.
- b) Finalidade pública: A flexibilidade na definição das condições do certame deve sempre convergir para a eficiência da contratação e para o atendimento das necessidades da coletividade.
- c) Peculiaridades do objeto: A Lei nº 14.133/2021 permite o ajuste das exigências às especificidades do objeto licitado, desde que a motivação seja consistente e não importe em restrição indevida à competitividade.
- d) Justificativa Administrativa: A fixação do prazo decorre de análise prévia de adequação operacional e tecnológica, alinhando-se aos princípios da eficiência, celeridade e planejamento.
- e) Expertise e previsibilidade do mercado: O objeto insere-se em segmento consolidado, no qual as empresas possuem experiência comprovada e estrutura administrativa apta à pronta apresentação de propostas e documentos de habilitação em meio eletrônico, os quais, por força legal, permanecem atualizados em cadastros e sistemas digitais.
- f) Ambiente eletrônico e simplificação procedimental: Considerando que o certame será integralmente eletrônico, a exigência de envio digital elimina entraves logísticos, assegura maior agilidade, rastreabilidade dos atos e incremento da eficiência administrativa.
- g) Planejamento e previsibilidade administrativa: Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve atuar de forma diligente, preventiva e proporcional. O prazo estabelecido resulta de planejamento prévio, respaldado em experiências anteriores e na análise da capacidade técnica e operacional do mercado, inexistindo imprevisibilidade ou surpresa aos licitantes. Ressalva-se, ainda, a possibilidade de realização de diligências pelo Agente de Contratação em qualquer fase do procedimento.
- h) Publicidade e ampla preparação: O edital será publicado com antecedência mínima legal de 10 (dez) dias úteis, assegurando ampla divulgação e tempo hábil para preparação das propostas e organização documental pelos interessados.
- i) Razoabilidade e formalismo moderado: Embora fixado o prazo de 2 (duas) horas para envio digital da proposta e dos documentos de habilitação, a Administração observa o formalismo moderado, admitindo a análise de situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas, inclusive com eventual prorrogação do prazo, de modo a preservar a isonomia e a competitividade.
- j) Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que o prazo de 2 (duas) horas para envio eletrônico da proposta e da documentação de habilitação:
 - Está em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e celeridade;

PREFEITURA DE AMONTADA





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- Não restringe a competitividade, considerando a natureza eletrônica do certame e a expertise das empresas do setor;
- Garante segurança jurídica, transparência e tratamento isonômico, com possibilidade de análise pontual de casos excepcionais.

l) Ressalva-se a possibilidade de revisão futura do prazo, caso se constate, na prática, que sua aplicação possa comprometer a ampla participação dos licitantes.

3.12. Deverá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia correspondente à garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades previstas no art. 96 do mesmo diploma legal.

3.12.1. Conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das intenções dos licitantes, prevenindo desistências injustificadas e resguardando o interesse público contra riscos de abandono do certame ou de descumprimento de obrigações nas fases iniciais da contratação.

A norma dispõe expressamente:

“Art. 58. No caso de licitação, poderá ser exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta em valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.”

A forma de prestação dessa garantia observará o disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, o qual prevê as seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia; ou
- III – fiança bancária.

A exigência de garantia de proposta de 1% visa resguardar o erário e a regularidade procedimental, conferindo maior segurança jurídica e comprometimento dos participantes. Essa medida também se justifica pela necessidade de prevenir condutas temerárias que possam causar prejuízos à Administração Pública. Do ponto de vista econômico e gerencial, a exigência da garantia de proposta contribui para:

- Assegurar a lisura e a credibilidade do certame, afastando licitantes descompromissados ou de má-fé;
- Evitar a frustração do processo licitatório, garantindo que as empresas participantes possuam efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir o objeto licitado;
- Reduzir a probabilidade de impugnações infundadas ou de propostas inexecutáveis, o que promove maior celeridade e eficiência;
- Preservar o interesse público e o princípio da continuidade do serviço público, prevenindo atrasos ou paralisações decorrentes da desistência de licitantes vencedores.

Dessa forma, a exigência de garantia de proposta configura-se como boa prática administrativa, por conferir maior confiabilidade ao procedimento licitatório e assegurar a participação de licitantes idôneos e efetivamente comprometidos com o certame. Tal exigência não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o percentual fixado, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observa rigorosamente o limite máximo legalmente previsto. A adoção dessa medida encontra amparo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da segurança jurídica, consagrados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a regularidade, a previsibilidade e a seriedade do procedimento licitatório.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

3.14. DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: é vedada a participação de consórcio, qualquer

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

que seja sua constituição.

3.14.1. Justificativa para vedação da participação de consórcio: A Lei n.º 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe importantes inovações no regime de contratações públicas, especialmente no que diz respeito à forma de participação dos licitantes. A possibilidade de consórcio de empresas, prevista na legislação anterior (Lei n.º 8.666/93), foi mantida, mas com uma série de novos requisitos e limitações. Entretanto, a vedação à participação de consórcio em determinado edital de licitação pode ser justificada, tanto pela análise da norma legal quanto pela interpretação doutrinária e jurisprudencial. A seguir, apresentam-se os principais argumentos para tal vedação, com base na Lei n.º 14.133/21, doutrina e jurisprudência:

a) Princípio da Competitividade e da Eficiência – A vedação ao consórcio pode ser justificada pelo princípio da competitividade, consagrado pela Lei n.º 14.133/21, que busca assegurar uma ampla disputa entre os licitantes. Quando o edital de licitação exige que os participantes apresentem uma proposta individual, sem a possibilidade de consórcio, visa-se garantir uma competição mais eficaz e a eliminação de agrupamentos de empresas que possam limitar a diversidade de propostas e estratégias. Além disso, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que está intrinsecamente ligado ao procedimento licitatório, exige que as contratações públicas sejam feitas de maneira que otimizem recursos e maximizem o resultado da contratação. A restrição ao consórcio pode ser considerada uma forma de evitar situações que envolvam a complexidade da gestão compartilhada por múltiplas empresas, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

b) Exigências Técnicas e Especificidades do Objeto – Outro fundamento relevante para a vedação do consórcio é a especificidade do objeto licitado. De acordo com o artigo 29 da Lei n.º 14.133/21, a licitação pode limitar a participação de consórcios quando as exigências técnicas, a natureza do objeto ou o volume de execução do contrato demandam a qualificação individual de cada licitante, sem possibilidade de divisão da execução entre empresas distintas.

c) Doutrina – Segundo o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", "a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam uma especialização ou uma capacidade técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas, sendo necessário que o licitante demonstre competência técnica de forma integral".

d) Jurisprudência Recentes sobre a Vedação ao Consórcio – A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário também tem sido pertinente ao abordar a vedação ao consórcio em casos específicos, sobretudo quando a natureza do contrato exige maior controle e responsabilidade por parte do licitante. Segue alguns acórdãos de tribunais nesse sentido:

- Acórdão TCU n.º 0190/2017 - Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao analisar a questão da participação de consórcios em licitações, afirmou que a contratação de consórcio deve ser excepcional e depender de justificativa específica, quando o objeto da licitação for de alta complexidade técnica ou quando houver a necessidade de controle rigoroso da execução contratual. O TCU, nesse caso, entendeu que a contratação de consórcio em uma licitação poderia comprometer a eficiência e a gestão do contrato.

- Acórdão TCU n.º 2105/2019 - Plenário: O Tribunal reforçou que a vedação à formação de consórcios deve ser devidamente justificada, com base na análise do tipo de contrato e da viabilidade técnica da execução do objeto por uma única empresa. Esse entendimento foi reiterado em decisões subsequentes, mostrando a tendência de que a vedação ao consórcio pode ser uma medida razoável quando a natureza do objeto exigir maior especialização e controle.

- Acórdão STF n.º 554.004/2021: O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre a interpretação da Lei de Licitações, entendeu que o consórcio não é uma regra, mas uma exceção, e que a Administração Pública tem o direito de limitar sua participação quando a contratação demanda agilidade, controle e responsabilidade, elementos essenciais na gestão pública eficiente.

e) Aspectos de Responsabilidade e Garantias – Por fim, a vedação ao consórcio também pode ser fundamentada na necessidade de garantir maior responsabilidade e capacidade de execução por parte do contratado. Quando a licitação exige a execução do objeto de forma integral por um único licitante, sem a possibilidade de consórcio, busca-se garantir que o contratado tenha plena capacidade de assumir todas as responsabilidades, incluindo eventuais riscos e danos decorrentes da execução contratual.

Em conclusão, a vedação ao consórcio pode ser considerada uma medida legítima e justificável, especialmente



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



em editais que envolvem objetos de alta complexidade técnica, exigem controle rigoroso da execução e buscam uma maior responsabilização e eficiência na execução do contrato. A interpretação da Lei n.º 14.133/21, bem como a doutrina e jurisprudência recentes, sustentam que a Administração Pública tem liberdade para estabelecer essa restrição quando se justificar adequadamente no âmbito do procedimento licitatório.

3.15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, de modo que os serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico incorporem diretrizes voltadas à proteção dos recursos naturais, à preservação dos ecossistemas locais e à mitigação de impactos ambientais. O PMSB deverá contemplar soluções compatíveis com as características ambientais do município, incluindo áreas urbanas, rurais e zonas costeiras, quando aplicável, priorizando o uso racional da água, a adequada disposição e tratamento de resíduos sólidos, a redução de lançamentos inadequados de efluentes e a gestão eficiente das águas pluviais. As propostas técnicas deverão alinhar-se às diretrizes da legislação ambiental vigente e às políticas públicas de saneamento sustentável, assegurando que as ações planejadas promovam benefícios ambientais de médio e longo prazo.

3.16. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA: A sustentabilidade econômica constitui requisito essencial da contratação, devendo os serviços resultar em um Plano Municipal de Saneamento Básico financeiramente exequível e compatível com a capacidade orçamentária do Município de Amontada-CE. O PMSB deverá apresentar soluções que considerem os custos de implantação, operação e manutenção dos sistemas de saneamento, bem como a viabilidade de captação de recursos externos, especialmente de fontes federais e estaduais. As metas e programas propostos deverão ser graduais e realistas, permitindo sua implementação progressiva sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, em consonância com os princípios da economicidade e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

3.17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o escopo que será pormenorizado no Termo de Referência, com cumprimento das etapas técnicas necessárias à conclusão dos serviços remanescentes do PMSB, conforme as exigências do Convênio nº 0020/2011 celebrado com a FUNASA. A empresa contratada deverá assegurar a execução contínua, organizada e documentada das atividades, com entregas parciais e finais devidamente validadas pela Administração Municipal. Deverão ser respeitados os prazos, a qualidade técnica dos produtos e a necessidade de compatibilização com informações previamente produzidas, garantindo a coerência, a integridade e a confiabilidade do plano final. A execução deverá permitir acompanhamento e fiscalização pela Administração, assegurando transparência, controle e aderência aos objetivos da contratação.

3.18. ESCOPO DOS SERVIÇOS: O PMSB deverá ser desenvolvido em etapas não separadas e por vezes concomitantes, apresentadas abaixo:

- a. Etapa 1: Formação do Grupo de Trabalho;
- b. Etapa 2: Mobilização Social;
- c. Etapa 3: Diagnóstico Técnico Participativo;
- d. Etapa 4: Prospectiva e Planejamento Estratégico;
- e. Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;
- f. Etapa 6: Plano de execução;
- g. Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- h. Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- i. Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.18.1. As etapas já executadas em contrato anterior, elaborados os relatórios e aprovados não constam da obrigatoriedade nesse processo de contratação. Sendo assim, as etapas constantes a serem elaboradas e executadas nesse processo são:

- e. Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;
- f. Etapa 6: Plano de execução;
- g. Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- h. Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- i. Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



3.19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 02 (dois) meses.

3.20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: A licitante deverá apresentar Equipe Técnica, pertencente ao quadro permanente da empresa, conforme detalhado a seguir:

I. 01 (um) Coordenador Geral do Projeto, profissional de nível superior, devidamente registrado na entidade profissional competente com emissão de ART, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com as seguintes características:

a) Coordenação de Projetos de Planos na área de Saneamento Básico; e/ou

b) Coordenação de Planos Municipais de Saneamento Básico.

II. 01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III. 01 (um) profissional de nível superior na área de economia, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação refere-se à execução dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município, conforme convênio nº 0020/2011 celebrado entre a Fundação Nacional De Saúde – FUNASA e Prefeitura Municipal de Amontada-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0020/2011 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE	SERVIÇO	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A definição da solução mais adequada à execução dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Amontada-CE, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da própria Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, institucionais e de viabilidade administrativa. Nesse contexto, foram avaliadas duas possibilidades principais: a execução direta dos serviços pela Administração Municipal e a contratação de empresa especializada.

5.1. EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO: Na hipótese de execução direta, os serviços remanescentes do Plano Municipal de Saneamento Básico seriam realizados por servidores e equipes técnicas do próprio Município, mediante a mobilização de recursos humanos internos, eventualmente com apoio pontual de outros órgãos da Administração. Essa alternativa demandaria a constituição de equipe multidisciplinar capaz de dar continuidade às etapas já executadas, revisar diagnósticos existentes, promover estudos técnicos complementares, conduzir processos participativos, consolidar propostas e estruturar os produtos finais exigidos no âmbito do Convênio nº 0020/2011 celebrado com a FUNASA. A execução direta também exigiria que os servidores envolvidos possuíssem domínio técnico específico nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, além de conhecimentos atualizados sobre a legislação de saneamento básico, diretrizes federais e metodologias aplicáveis à elaboração de PMSB.

5.1.1. VANTAGENS:

a) Maior controle imediato da Administração sobre as atividades desenvolvidas e sobre o conteúdo técnico produzido;

b) Possível redução de custos diretos, caso o Município já dispusesse de equipe técnica completa, capacitada e

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



disponível;

c) Integração institucional mais direta entre setores internos da Prefeitura durante a elaboração dos trabalhos.

5.1.2. DESVANTAGENS:

- a) Ausência de equipe técnica municipal especializada e dedicada exclusivamente à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, especialmente para a conclusão de serviços técnicos remanescentes;
- b) Risco de comprometimento das atividades ordinárias da Administração, em razão do deslocamento de servidores de suas funções regulares;
- c) Maior probabilidade de atrasos, inconsistências técnicas e retrabalho, diante da complexidade do objeto e das exigências metodológicas específicas;
- d) Risco de não atendimento integral às orientações técnicas e institucionais da FUNASA, com possíveis impactos na validação dos produtos e na prestação de contas do convênio;
- e) Limitações quanto à atualização técnica e normativa exigida para a adequada finalização do PMSB.

5.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA: Na possibilidade de contratação de empresa especializada, os serviços remanescentes seriam executados por pessoa jurídica com comprovada experiência técnica na elaboração e conclusão de Planos Municipais de Saneamento Básico, mediante equipe multidisciplinar própria, composta por profissionais habilitados nas áreas correlatas ao saneamento. A empresa contratada ficaria responsável por dar continuidade às etapas já realizadas, promover os ajustes técnicos necessários, elaborar estudos complementares, estruturar os produtos finais e assegurar a compatibilidade do plano com as exigências legais e com as diretrizes da FUNASA. Nesse caso, caberia ao Município de Amontada-CE exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, validando os produtos apresentados e garantindo a aderência do plano às necessidades locais e aos objetivos do convênio.

5.2.1. VANTAGENS:

- a) Disponibilidade imediata de equipe técnica qualificada e multidisciplinar, com experiência específica no objeto;
- b) Utilização de metodologias consolidadas e compatíveis com as diretrizes federais de saneamento básico;
- c) Maior segurança quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade técnica dos produtos e à aceitação dos resultados pelos órgãos financiadores e de controle;
- d) Redução de riscos administrativos, técnicos e jurídicos, inclusive quanto à reprovação de produtos ou glosas de recursos;
- e) Preservação da estrutura administrativa municipal, que passa a atuar de forma estratégica no acompanhamento e fiscalização, sem sobrecarga operacional.

5.2.2. DESVANTAGENS:

- a) Necessidade de alocação de recursos financeiros para custear a contratação;
- b) Dependência de fiscalização eficiente por parte da Administração para assegurar o fiel cumprimento do objeto.

5.3. CONCLUSÃO: A análise das alternativas evidencia que, embora a execução direta seja teoricamente possível, ela se mostra pouco viável no contexto institucional do Município de Amontada-CE, diante da complexidade técnica do objeto, das exigências do Convênio nº 0020/2011 com a FUNASA e das limitações estruturais da Administração Municipal. As vantagens técnicas, operacionais e institucionais para a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e segura, superando as limitações identificadas. Essa opção garante maior qualidade técnica, redução de riscos e efetivo atendimento ao interesse público, razão pela qual é indicada como a alternativa a ser adotada no presente Estudo Técnico Preliminar. Dentre os principais fatores que justificam essa escolha, destacam-se:

- Alta especialização técnica e eficiência operacional, com uso de mão de obra qualificada, gestão moderna e cumprimento de normas técnicas (ABNT, acessibilidade);
- Maior controle sobre prazos e custos, com contratos padronizados, escopo claro e mecanismos legais para aditivos e reequilíbrios, quando necessários;
- Redução da sobrecarga administrativa, evitando que a Prefeitura tenha de executar diretamente serviços complexos para os quais não possui estrutura interna adequada;



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- Possibilidade de execução descentralizada, tanto na sede quanto nos distritos, com flexibilidade para adaptações técnicas conforme a realidade local.

Por fim, essa escolha está alinhada aos princípios da eficiência, vantajosidade, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurando que o PMSB atenda às reais necessidades da população com segurança, qualidade e responsabilidade fiscal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de convênio com valor já definido, a estimativa de preços leva em conta o saldo remanescente da contratação anterior. Assim, o resumo da estimativa de preço de contratação está discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N° 0020/2011 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE	SERV.	1	R\$ 167.890,20	R\$ 167.890,20

Os orçamentos completos de cada etapa encontram-se anexos ao presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. DOS SERVIÇOS: A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Amontada-CE, estruturado em etapas interdependentes, não estanques e, em diversos momentos, concomitantes, necessárias à conclusão, validação e disponibilização do plano. Deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, com as diretrizes técnicas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e com as reais necessidades sanitárias e socioeconômicas do Município.

7.1.1. Parte das etapas do PMSB já foi regularmente executada em contratação anterior, com elaboração e aprovação dos respectivos relatórios, os quais não integram o escopo da presente contratação, devendo, contudo, ser considerados como insumos técnicos obrigatórios para a continuidade dos trabalhos. Assim, a solução ora delineada concentra-se exclusivamente nas etapas remanescentes, quais sejam:

- Etapa 5 – Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;
- Etapa 6 – Plano de Execução;
- Etapa 7 – Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Etapa 8 – Implantação do PMSB; e
- Etapa 9 – Avaliação do PMSB.

7.1.1.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se com a análise técnica integrada dos produtos anteriormente aprovados, garantindo a coerência metodológica, a compatibilidade das informações e o alinhamento das ações futuras com os diagnósticos e diretrizes já consolidados. Essa etapa é fundamental para evitar retrabalho, assegurar a continuidade lógica do planejamento e otimizar os recursos públicos envolvidos.

7.1.1.2. A empresa contratada deverá desenvolver, de forma articulada e progressiva, os Programas, Projetos e Ações necessários ao alcance do cenário de referência do saneamento básico municipal, contemplando soluções técnicas, institucionais, operacionais e financeiras compatíveis com a realidade urbana e rural de Amontada-CE. Paralelamente, será estruturado o Plano de Execução, definindo responsabilidades, prazos, fontes de financiamento, mecanismos de governança e indicadores de acompanhamento.

7.1.1.3. Como parte essencial da solução, contempla-se a condução do processo de aprovação do PMSB, incluindo a organização dos instrumentos necessários à validação institucional e ao controle social, assegurando legitimidade, transparência e aderência às exigências legais e às diretrizes da FUNASA. Essa etapa conecta o

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



planejamento técnico à formalização administrativa do plano como instrumento oficial de política pública.

7.1.1.4. Por fim, a solução deve contemplar as fases de implantação e avaliação do PMSB, que conferem caráter prático e permanente à solução adotada. A implantação compreende o apoio técnico à operacionalização inicial do plano, enquanto a avaliação visa verificar a efetividade das ações propostas, subsidiando ajustes futuros e promovendo a melhoria contínua da gestão do saneamento básico municipal.

7.1.2. Assim, a solução como um todo não se limita à entrega documental, mas abrange todas as etapas necessárias para transformar o PMSB em um instrumento vivo de planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, assegurando sua funcionalidade ao longo do tempo e contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e de saúde pública do Município de Amontada-CE, em plena consonância com o interesse público e com o ciclo de vida do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATAÇÃO: A contratação proposta, com base na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser realizada utilizando diferentes modalidades e procedimentos previstos na lei. As modalidades elencadas na referida legislação, em seu Art. 28, são:

- **PREGÃO:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- **CONCORRÊNCIA:** A concorrência é a modalidade de licitação mais indicada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.
- **CONCURSO:** modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
- **LEILÃO:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
- **DIÁLOGO COMPETITIVO:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

7.2.1. Além disso, a Lei 14.133/21 estabelece a possibilidade de contratação direta, em casos de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.

7.2.2. Cada uma dessas soluções foi avaliada conforme as características específicas do serviço pretendido, o valor estimado, a urgência, e a capacidade técnica da Administração Pública de gerir os contratos decorrentes. A escolha da modalidade ou procedimento considera o princípio da eficiência, buscando a melhor solução técnica e financeira para o serviço pretendido.

7.2.3. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é através de realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, com EXECUÇÃO INDIRETA, através de regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7.2.3.1. A adoção da modalidade Concorrência para a contratação dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Amontada-CE mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de elevada complexidade metodológica, que demandam ampla competitividade, qualificação técnica dos licitantes e maior rigor na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2.3.2. O critério de julgamento pelo menor preço revela-se compatível com o objeto da contratação, conforme autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem executados possuem escopo previamente definido, com metodologias consolidadas e parâmetros técnicos objetivos, não se caracterizando como serviços de criação intelectual singular que justifiquem a adoção de critérios baseados em técnica ou técnica e preço. Dessa forma, assegura-se a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade, a qual será resguardada por meio de exigências técnicas e critérios de habilitação

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ:06.582.449/0001-91 | CGF:06.920.220-6

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



adequados.

7.2.3.3. A opção pela execução indireta decorre da inexistência de estrutura técnica, operacional e multidisciplinar suficiente no âmbito da Administração Municipal para executar diretamente os serviços remanescentes do PMSB, circunstância que impõe a contratação de empresa especializada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior eficiência, especialização e segurança técnica na execução do objeto.

7.2.3.4. Quanto ao regime de execução por empreitada por preço unitário, sua adoção se justifica pela natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem atividades técnicas passíveis de mensuração por unidades de trabalho, bem como pela necessidade de flexibilidade na execução, considerando a possibilidade de ajustes quantitativos decorrentes da complexidade das etapas remanescentes do PMSB e da interação entre fases concomitantes. Tal regime encontra respaldo no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado para garantir o controle dos custos, a transparência da medição e o pagamento estritamente vinculado aos serviços efetivamente executados.

7.2.4. Assim, as escolhas feitas neste estudo estão plenamente alinhadas aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, atendendo de forma adequada às características do objeto, ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O parcelamento do objeto constitui instrumento relevante no âmbito das contratações públicas, voltado à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições econômicas e à observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar o parcelamento sempre que este se revelar técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a funcionalidade, a padronização, a eficiência da execução ou a economia de escala do objeto a ser contratado.

8.2. A legislação, contudo, não impõe o parcelamento de forma absoluta, condicionando sua adoção à viabilidade técnica e operacional do objeto. Assim, quando a divisão do objeto puder prejudicar a execução integrada, comprometer a qualidade do resultado, dificultar a gestão contratual ou gerar riscos adicionais à Administração, revela-se juridicamente legítima a opção pelo não parcelamento, desde que devidamente motivada, em atenção aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Amontada-CE apresentam natureza técnica integrada, com etapas interdependentes, não estanques e, em determinados momentos, concomitantes, exigindo unidade metodológica, coordenação técnica centralizada e responsabilização única pelo resultado final. O parcelamento do objeto poderia fragmentar a condução dos trabalhos, gerar inconsistências entre produtos, sobreposição de atividades e dificuldades na consolidação do plano como instrumento único de planejamento público.

8.4. A execução por um único contratado favorece a governança do contrato, simplifica a fiscalização, assegura maior controle sobre prazos, custos e qualidade, e reduz riscos de conflitos técnicos entre diferentes executores. Tais fatores demonstram que, no presente caso, o não parcelamento atende de forma mais adequada ao interesse público, assegurando eficiência administrativa e maior segurança técnica na conclusão do PMSB.

8.5. Considerando a fundamentação jurídica do instituto do parcelamento e a análise técnica específica do objeto, a opção pelo não parcelamento mostra-se plenamente justificada, compatível com a Lei nº 14.133/2021 e alinhada às características e complexidade dos serviços a serem contratados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Amontada-CE, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis que assegurem a conclusão, a efetividade e a utilização contínua do PMSB como instrumento estruturante de planejamento e gestão pública. Dentre os resultados pretendidos, podemos destacar os seguintes:

I. Conclusão técnica e metodológica do Plano Municipal de Saneamento Básico – Alcançar a conclusão integral e tecnicamente consistente do PMSB, mediante a elaboração das etapas remanescentes, garantindo coerência

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



metodológica, compatibilidade com os diagnósticos previamente aprovados e aderência às diretrizes da política nacional de saneamento básico e às orientações da FUNASA.

II. Estruturação de Programas, Projetos e Ações – Definição clara e fundamentada dos programas, projetos e ações necessários para o alcance do cenário de referência do saneamento básico municipal, contemplando soluções técnicas, institucionais, operacionais e financeiras compatíveis com a realidade urbana e rural do Município de Amontada-CE.

III. Elaboração do Plano de Execução – Consolidação de um plano de execução que estabeleça metas, prazos, responsáveis, fontes de financiamento e mecanismos de governança, permitindo a implementação gradual e organizada das ações propostas no PMSB.

IV. Aprovação institucional do PMSB – Obtenção da aprovação formal do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos órgãos competentes, assegurando sua validade jurídica, legitimidade institucional e incorporação como instrumento oficial de planejamento da Administração Pública Municipal.

V. Implantação inicial do PMSB – Viabilização da implantação inicial do PMSB, com apoio técnico à operacionalização das ações prioritárias, garantindo que o plano ultrapasse a fase documental e passe a orientar efetivamente as políticas públicas municipais de saneamento básico.

VI. Avaliação e monitoramento do Plano – Implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento do PMSB, com definição de indicadores de desempenho e instrumentos de acompanhamento, possibilitando a análise contínua da efetividade das ações e a revisão periódica do plano.

VII. Fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão – Fortalecimento da capacidade técnica e administrativa do Município de Amontada-CE na gestão do saneamento básico, proporcionando maior organização, previsibilidade e eficiência na tomada de decisões.

VIII. Viabilização do acesso a recursos e investimentos – Assegurar ao Município as condições necessárias para acessar recursos federais e estaduais destinados ao saneamento básico, considerando que a existência de PMSB aprovado é requisito legal para a celebração de convênios e financiamentos no setor.

IX. Melhoria das condições sanitárias, ambientais e de saúde pública – A conclusão e efetiva utilização do PMSB deve contribuir para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município, com reflexos positivos na saúde pública, na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável de Amontada-CE.

9.2. Os resultados pretendidos transcendem a entrega de produtos técnicos, consolidando o PMSB como instrumento permanente de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saneamento básico, em alinhamento com o interesse público e com os objetivos da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual do serviço;
- b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização técnica e contratual;
- c) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas em eventuais projetos apresentados para a realização de adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10.2. Para garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato. A seguir, estão algumas das principais etapas e ações a serem realizadas:

- a) Elaboração do Termo de Referência: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- b) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;
- c) Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- coordenação jurídica competente para emissão de parecer;
- d) Posteriormente, publicação de edital de concorrência eletrônica;
 - e) Processamento e julgamento da licitação;
 - f) Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de êxito;
 - g) Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.

10.3. Cabe à administração revisar, organizar e consolidar os relatórios e estudos técnicos aprovados em contratação anterior, de modo a disponibilizá-los como insumos obrigatórios para a execução dos serviços remanescentes.

10.4. A adoção dessas providências prévias assegura que a contratação seja conduzida com segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa. Além de atender às exigências legais e normativas vigentes, tais medidas contribuem para a mitigação de riscos, a qualidade na execução dos serviços e a melhor gestão dos recursos públicos. Assim, a Administração Pública estará devidamente preparada para a formalização de um contrato consistente e tecnicamente adequado, capaz de gerar benefícios concretos à população do Município de Amontada/CE e de atender, de maneira eficaz, aos objetivos estratégicos relacionados à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Amontada-CE possui relação direta com a contratação anteriormente realizada para execução das etapas iniciais do PMSB, cujos produtos técnicos foram elaborados e aprovados, constituindo insumos indispensáveis para a continuidade dos trabalhos ora pretendidos.

11.2. Todavia, no âmbito da presente contratação, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas de forma concomitante, uma vez que o objeto atual se restringe à complementação e conclusão do PMSB, sem dependência de novas contratações para sua execução regular. As informações e estudos previamente produzidos integram o acervo técnico da Administração e serão disponibilizados ao futuro contratado, não exigindo a celebração de novos ajustes contratuais para sua utilização.

11.3. Eventuais contratações futuras relacionadas à implantação de obras, serviços ou ações previstas no PMSB não se caracterizam como contratações interdependentes desta contratação, pois possuem natureza distinta, escopo próprio e serão objeto de planejamento e procedimentos licitatórios específicos, a serem definidos em momento oportuno, após a aprovação e institucionalização do plano.

11.4. Assim, a presente contratação não demanda a realização simultânea de contratações correlatas ou interdependentes, sendo autônoma em relação à sua execução, sem prejuízo de que o PMSB venha a subsidiar futuras contratações no âmbito das políticas públicas de saneamento básico do Município de Amontada-CE.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A análise dos impactos ambientais da contratação integra o planejamento da contratação, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a avaliação dos possíveis impactos ambientais da solução proposta e das respectivas medidas mitigadoras. No caso em exame, o objeto refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, não envolvendo, nesta fase, a execução direta de obras ou intervenções físicas no meio ambiente.

12.2. É possível observar que a contratação apresenta impactos ambientais indiretos predominantemente positivos, pois permitirá o planejamento estruturado das ações de saneamento básico, com reflexos diretos na proteção dos recursos hídricos, no manejo adequado de resíduos sólidos e na drenagem urbana, contribuindo para o planejamento sustentável do saneamento básico no Município de Amontada-CE

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Os estudos preliminares evidenciam que a contratação dos serviços remanescentes de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Amontada-CE mostra-se tecnicamente, administrativa, econômica e juridicamente viável. Sob o aspecto técnico, há disponibilidade no mercado de empresas especializadas aptas à execução do objeto, bem como a existência de estudos anteriormente elaborados e aprovados, que asseguram a continuidade dos trabalhos sem necessidade de retrabalho. Administrativamente, o Município dispõe de condições mínimas para a gestão e fiscalização do contrato. Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação é compatível com a estimativa de custos e com a previsão orçamentária existente, além de permitir a otimização de recursos públicos. Juridicamente, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo adequadas a modalidade, o critério de julgamento e o regime de execução adotados. Por fim, a contratação é estratégica e necessária para a conclusão do PMSB, instrumento essencial ao planejamento do saneamento básico municipal e à viabilização do acesso a recursos públicos, revelando-se, portanto, plenamente viável e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. MAPA DE RISCO

14.1. Segue em anexo, fazendo parte de item específico deste estudo.

Amontada/CE, 05 de Janeiro de 2026.

Nome	Setor	Assinatura
Kivia Lívia Rocha de Oliveira	Secretária de Infraestrutura	

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a contratação pretendida.

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM CONTEÚDO INSUFICIENTE PARA ATINGIR O OBJETIVO (MAL ELABORADO).		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES APRESENTADOS.	GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS

RISCO 02. DESALINHAMENTO COM PRODUTOS JÁ APROVADOS PELA FUNASA		
PROBABILIDADE:		(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	REJEIÇÃO DOS PRODUTOS PELA FUNASA, NECESSIDADE DE RETRABALHO, ATRASO NA CONCLUSÃO DO PMSB, RISCO DE GLOSA DE RECURSOS DO CONVÊNIO E IMPEDIMENTO DO MUNICÍPIO PARA ACESSO A POLÍTICAS E FINANCIAMENTOS FEDERAIS DE SANEAMENTO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	ANÁLISE PRÉVIA DOS RELATÓRIOS EXISTENTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, EM PARCERIA COM EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	ADEQUAÇÃO TÉCNICA E REAPRESENTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, EM PARCERIA COM EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA

RISCO 03. ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (INCOMPLETO OU INCONSISTENTE).		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, RESULTANDO NUMA MÁ CONTRATAÇÃO OU ATÉ MESMO INVIABILIZANDO-A.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	SECRETARIA





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



RISCO 03. ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (INCOMPLETO OU INCONSISTENTE).		
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO.	GESTÃO MUNICIPAL
3	REMANEJAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO, EVITANDO SOBRECARGA DE TRABALHO.	GESTÃO MUNICIPAL
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	DEVOLVER O PROCESSO AO DEMANDANTE PARA CONFERIR, REVISAR OU RATIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA.	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
2	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA APRESENTADOS.	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

FASE DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

RISCO 01. HABILITAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESCUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NO CONTRATO.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PODENDO SER ACESSORADO CONFORME ART. 8, § 3º LEI 14.133
2	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	INABILITAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO CLASSIFICADO.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RISCO 02. PROPOSTAS COM PREÇOS INEXEQUÍVEIS		
PROBABILIDADE:		() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	PREJUÍZO À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	DEFINIÇÃO CLARA DE CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE, EXIGÊNCIA DE PLANILHAS DE CUSTOS DETALHADAS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA CLASSIFICADA.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 03. QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU)		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo (X) Médio () Alto
ID	DANO	
1	PARALISAÇÃO DO CERTAME ATÉ QUE A EXIGÊNCIA SEJA COMPREENDIDA / SANADO	
ID	Ação Preventiva	Responsável





Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



1	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES (AGU, TCU ETC)	COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE COMISSÃO JURÍDICA
2	INCLUIR REFERÊNCIAS A DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU JURISPRUDÊNCIAS QUE FUNDAMENTEM A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO USUAIS NA CONTRATAÇÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE COMISSÃO JURÍDICA
3	CRIAR UM NÍVEL DE REVISÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA E JURÍDICA DOS EDITAIS.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE COMISSÃO JURÍDICA
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E CORREÇÕES VIA ERRATA.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 04. CONLUIO ENTRE EMPRESAS PARTICIPANTES		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	FRAUDE À LICITAÇÃO, PREJUÍZO AO ERÁRIO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	PUBLICIDADE AMPLA DO CERTAME, ACOMPANHAMENTO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E ABERTURA DE NOVA, COM DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE JURÍDICA

RISCO 05. LICITAÇÃO DESERTA		
PROBABILIDADE:		(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	PREVISÃO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO COMO UMAS DAS FASES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E EQUIPE DE ENGENHARIA
2	CORRETA DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE REALIZAR A LICITAÇÃO EM TEMPO HÁBIL SUFICIENTE PARA REPETIR O PROCESSO NO MESMO EXERCÍCIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	LEVANTAMENTO DAS PROVÁVEIS CAUSAS DA LICITAÇÃO DESERTA E REVISÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANTES DA REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01. FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	





Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



RISCO 01. FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL		
1	PROBLEMAS CONSTANTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUER POR FALTA, QUER POR EXCESSO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS; NULIDADE CONTRATUAL OU PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE CONTRATOS (AGU, TCU ETC).	COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE COMISSÃO JURÍDICA
2	CRIAR NÍVEL DE REVISÃO JURÍDICA NOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL, ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DO CONTRATO PROPRIAMENTE DITO ANTES DA ASSINATURA DO MESMO.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE COMISSÃO JURÍDICA/PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	ANULAÇÃO DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DE NOVO, COM CORREÇÕES FORMAIS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE COMISSÃO JURÍDICA

RISCO 02. FISCALIZAÇÃO INEFICAZ OU INEXISTENTE		
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
ID	DANO	
1	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO; RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DA SECRETARIA, A FIM DE EVITAR A FALTA DE TEMPO DOS FISCALIS PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO MUNICIPAL
3	DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL TÉCNICO QUALIFICADO COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	AUDITORIA CORRETIVA COM POSSÍVEL APLICAÇÃO DE PENALIDADES.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
ID	DANO	
1	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE; OBRA/SERVIÇO FORA DO PADRÃO ESTABELECIDO; DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS E LEIS APLICÁVEIS AO OBJETO; RETRABALHO.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA POR EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA, COM RELATÓRIOS PERIÓDICOS ENCAMINHADOS À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	FISCAL TÉCNICO
ID	Ação de Contingência	Responsável

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
1	APLICAÇÃO DE PENALIDADES, SUSPENSÃO DA OBRA E EXIGÊNCIA DE CORREÇÃO.	FISCAL DE CONTRATOS, GESTOR DE CONTRATOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO (MEDIÇÕES, FISCALIZAÇÕES, ENTREGAS)		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	RETARDOS E FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL; IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS; FRAGILIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR; PERDA DE RECURSOS.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	ANOTAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS RELEVANTES.	FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR DE CONTRATOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), E FISCAL TÉCNICO
2	ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO FORMAL (ATAS, FOTOS, RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO) COM PERIODICIDADE DEFINIDA	FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR DE CONTRATOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), E FISCAL TÉCNICO
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	RECONSTRUÇÃO DOCUMENTAL COM APOIO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E DA CONTRATADA, SOB RISCO DE PENALIDADES.	FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR DE CONTRATOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), FISCAL TÉCNICO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DE EXECUÇÃO

RISCO 05. CONTRATADA NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ESTABELECIDAS NO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	RETORNO DE TODOS OS RISCOS QUE FORAM MITIGADOS POR MEIO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, PODENDO CAUSAR A RESCISÃO DO CONTRATO E DESCONTINUIDADE DA OBRA/SERVIÇO, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	ACOMPANHAR E EXIGIR COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.	FISCAL DE CONTRATOS
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, COM PROVIDÊNCIAS PARA CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO OU EXECUÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO, BEM COMO APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE COMISSÃO JURÍDICA

RISCO 06. DESISTÊNCIA OU INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA		
PROBABILIDADE:		(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixo () Médio (X) Alto
ID	DANO	
1	RETORNO DE TODOS OS RISCOS QUE FORAM MITIGADOS POR MEIO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO; RESCISÃO DO CONTRATO E DESCONTINUIDADE DA OBRA/SERVIÇO, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO; NECESSIDADE DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO	



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



RISCO 06. DESIST�NCIA OU INADIMPL�NCIA DA CONTRATADA		
ID	A�o Preventiva	Respons�vel
1	AN�LISE DE CAPACIDADE ECON�MICO-FINANCEIRA.	COMISS�O DE LICITA�O
2	EXIG�NCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS	FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE DE COMISS�O JUR�DICA
ID	A�o de Conting�ncia	Respons�vel
1	RESCIS�O DO CONTRATO, COM PROVID�NCIAS PARA CONVOCA�O DO SEGUNDO COLOCADO OU EXECU�O DE NOVA LICITA�O, BEM COMO APURA�O DE RESPONSABILIDADES.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COMISS�O DE LICITA�O E EQUIPE DE COMISS�O JUR�DICA

Amontada/CE, 05 de Janeiro de 2026.

Nome	Setor	Assinatura
Kivia L�via Rocha de Oliveira	Secret�ria de Infraestrutura	

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



CONVÊNIO FUNASA N.º 0020/2011.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º M - 663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 300.191.096-87, nomeado pela Portaria n.º 923, de 27.04.2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 28.04.2011 e o **Município de Amontada/CE**, com sede no (a) Praça Coronel Antonio Belo, Nº 651 - CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) **EDIVALDO ASSIS DE JESUS**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 20020150538897, expedida pelo (a) SSP/CE e do CPF/MF n.º 383.694.603-30, residente e domiciliado (a) na (o) Avenida General Alã• Pio Dos Santos, Nº 651, Amontada/CE, na conformidade da autorização legislativa, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo n.º 25100.030.068/2011-87, declaram-se cientes de que o presente **CONVÊNIO**, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nas legislações a seguir relacionadas: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010; Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011; Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008; da Portaria **FUNASA** n.º 623, de 11 de maio de 2010 e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no **SICONV** n.º 759765/2011, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a atuação conjunta entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** visando a **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, conforme Plano de Trabalho, aprovado nos termos da Cláusula Segunda, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

9

PMSB





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, cujo objetivo recíproco é a melhoria das condições de saúde da população residente no Município, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 2008, aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 39, III da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Segundo. Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio e sua execução sujeitam-se às normas do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 29 de maio de 2008 e deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DA CONCEDENTE:

- a) **analisar** o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;
- b) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** deverá **empenhar** o valor total a ser transferido no exercício e **efetuar**, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- c) **notificar**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) **efetuar** a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria – **FUNASA** n.º 623/2010;
- e) **designar e registrar** no **SICONV** servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

- f) **manter** a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras, quando houver;
- g) **realizar** no **SICONV** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial deste convênio;
- h) **registrar**, mediante nota ou apontamento, no **SICONV** os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados;
- i) **acompanhar e fiscalizar** as ações relativas à execução deste Convênio através da Superintendência Estadual e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da **CONCEDENTE**, cujo objeto do presente Convênio requeira avaliação;
- j) **exercer** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) **orientar e realizar**, caso necessário, as supervisões técnicas diretamente ou por meio dos Núcleos Intersetoriais de Cooperação Técnica – NICT das Superintendências Estaduais, as ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste convênio;
- l) **orientar** a atuação do Comitê de Coordenação – conforme Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento – e emitir relatórios a cada participação presencial nas reuniões deste comitê;
- m) **cooperar**, quando solicitado, por meio do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da Superintendência Estadual da Funasa, no processo de elaboração do Plano de Mobilização Social;
- n) **acompanhar** permanentemente todas as fases de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico por meio dos Núcleos Intersetoriais de Cooperação Técnica – NICTs utilizando-se da representação no Comitê de Coordenação, da participação em atividades de mobilização social, da avaliação de relatórios mensais e da avaliação dos produtos orientando correções, quando necessário;
- o) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- p) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- q) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- r) **comunicar**, ao **CONVENIENTE**, quaisquer irregularidades, decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motive a suspensão ou impedimento de liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- s) **suspender** a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou

- legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- t) **prorrogar** de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
 - u) **registrar** no **SICONV** o recebimento da prestação de contas parciais, quando houver, e final, bem como o resultado de seus julgamentos.

II – DO CONVENENTE

- a) **apresentar** à **CONCEDENTE** o Termo de Referência, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do convênio, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da celebração, prorrogável uma única vez por igual período, desde que apresentado justo motivo para o atraso, cabendo à área técnica da **CONCEDENTE** decidir quanto a possibilidade de prorrogação mediante a análise da relevância da justificativa para o atraso, observando a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, conforme disposto no art. 23 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- b) **garantir**, conforme o Plano de Trabalho, os recursos da contrapartida, que será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida, exclusivamente, por meio de recursos financeiros depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) **executar** as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos e ao Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento;
- d) **garantir** formalmente a representação de membro do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da Funasa no Comitê de Coordenação – conforme Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento - devendo ser considerada no ato público do Poder Executivo de criação deste comitê;
- e) **manter** a **CONCEDENTE** atualizada sobre o cronograma de ações comunitárias previstas no Plano de Mobilização Social com vistas a viabilizar o acompanhamento e participação do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT nestas atividades;
- f) **aplicar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- g) **cadastrar** e manter atualizado no **SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- h) **manter** os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser

2



incinerados mediante termo, de acordo com os termos dos §§ 3.º e 4.º, do artigo 3.º da MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;

- i) **apresentar à CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas, sem prejuízo da apresentação obrigatória dos produtos prevista na Portaria FUNASA n.º 566, de 3 de outubro de 2011, e da Tabela 1 do Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento, disponibilizada no sítio eletrônico da FUNASA;
- j) **responsabilizar-se tecnicamente** pelo bom desempenho da execução do objeto proposto; observando a Portaria FUNASA n.º 566/2011;
- k) **designar profissional qualificado**, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio;
- l) **garantir a presença** do responsável técnico quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;
- m) **facilitar a supervisão e a fiscalização** da execução do convênio, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos;
- n) **manter e movimentar os recursos transferidos** pela CONCEDENTE em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- o) **prestar contas dos recursos recebidos** no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008;
- p) **incluir os recursos recebidos** provenientes deste Convênio no respectivo orçamento, quando elaborar, e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual, se elaborar, ou em prévia lei, caso haja, que os autorize;
- q) **propiciar meios e as condições necessárias** para que os técnicos da CONCEDENTE, os Servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- r) **ao fazer divulgação ou publicação** de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio fica o CONVENENTE obrigada mencionar a participação da FUNASA detalhadamente;
- s) **notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais**, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, e mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);
- t) **sujeitar-se**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial n.º 127/08 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV;

2